

MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 082 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DO IPTU DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANDRÉ LUÍS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o artigo 209 da Lei Complementar nº 004/2013 estabelece que os valores constantes do mapa da planta genérica de valores e valor por m² de construção, serão atualizados monetariamente e anualmente, por Decreto do Executivo, antes do lançamento do imposto respectivo;

CONSIDERANDO que índice acumulado do IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses é de 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento);

CONSIDERANDO que deixar de reajustar anualmente a base de cálculo do imposto, com repasse do índice inflacionário, caracteriza renuncia de receita, nos termos do art. 14 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os valores que servem de base de cálculo de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, para o exercício de 2021, ficam reajustados em 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento), passando a serem os constantes do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. As alíquotas incidentes sobre os valores ora fixados serão as constantes dos artigos 176 e 177, para o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU -, e dos artigos 206 e 207, para o Imposto sobre Propriedade Predial Urbana – IPPU -, todos da Lei Complementar nº 004/2013 (Código Tributário do Município de Pontal).

- Art. 2.º O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021 será dividido em 8 (oito) parcelas iguais.
- § 1º O pagamento do imposto realizado em parcela única, à vista e até a data do vencimento, terá desconto de 10% (dez por cento).
- § 2º Ao pagamento do imposto realizado em parcela única, após a data do vencimento, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 27 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado em local de costume, na data supra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 082, 27 de outubro de 2020)

IPTU-2021

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

PREÇO DO M² DA CONSTRUÇÃO

PADRÃO	Valor (R\$/m²)
LUXO	R\$ 312,19
FINO	R\$ 250,86
MÉDIO	R\$ 188,43
POPULAR	R\$ 124,87
RÚSTICO	R\$ 62,55

PLANTA GENÉRICA DE VALORES PREÇO DO M² DO TERRENO

Zona	Valor (R\$/m²)
1	R\$ 167,24
2	R\$ 139,37
3	R\$ 61,33
4	R\$ 40,14
5	R\$ 32,33

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 27 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal